PROJETO DE LEI N.º , DE 2016

(Da Sra. Jô Moraes)

Inclui um inciso III ao art. 3º da Lei nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, e altera a redação do art. 8º-B da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, criando a possibilidade de prestação de serviço voluntário, nas forças auxiliares e reserva do Exército, do reservista de 1ª categoria, que concluiu o serviço militar obrigatório nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, que "Estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências", passa a vigorar acrescido de um inciso III, com a redação que se segue:

Art. 3º Poderão ser admitidos como voluntários à prestação dos serviços:

III – os reservistas de 1ª categoria das Forças Armadas, que tenham concluído o serviço militar classificados, no mínimo, no comportamento "Bom".

Art. 2º O art. 8º-B, da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que "Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências", passa a vigorar com a redação que se segue:

Art. 3º Poderão ser admitidos como voluntários à prestação dos serviços:

.....

III – os reservistas de 1ª categoria das Forças Armadas, que tenham concluído o serviço militar classificados, no mínimo, no comportamento "Bom".

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todo o ano, milhares de jovens concluem o serviço militar obrigatório e retornam ao mercado de trabalho.

Ao longo de, no mínimo, dez meses, esses jovens receberam instrução militar e tiveram reforçadas as noções de cumprimento do dever, responsabilidade e valorização da vida em sociedade.

A possibilidade de utilização dos conhecimentos e habilidades desse contingente de jovens brasileiros já foi feita, tanto na Lei nº 10.029, de 2000, permite a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil, nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, como na Lei nº 11.530, de 2007, que disciplina o "Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

A Lei nº 10.029, de 2000, permite a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil, nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, pelos homens, maiores de dezoito anos e menores de vinte e três anos que excederam às necessidades de incorporação das Forças Armadas. A Lei nº 11.530, de 2007, por sua vez, permite que os jovens que concluíram o serviço militar obrigatório prestem serviço voluntário como agentes comunitários.

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar esses dois diplomas legais, abrindo a possibilidade de que jovens que prestaram o serviço militar inicial, e foram licenciados ao término do período de cumprimento dessa obrigação constitucional, possam, também, serem aproveitados para a prestação de serviços voluntários, de natureza administrativa, nas unidades das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares ou como agentes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci.

Em relação à possibilidade de emprego dos reservistas nos serviços administrativos das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, a grande vantagem direta dessa medida é possibilitar-se que o efetivo profissional dessas duas Corporações seja empregado, em sua totalidade, nas atividades—fim, o que trará um ganho de qualidade nos serviços prestados à comunidade.

Com relação ao uso como agentes comunitários, o aumento do contingente de agentes comunitários permitirá a elevação do número de atendimentos prestados à população, com acentuado ganho social, em especial para as populações mais carentes.

Certa de que os ilustres pares concordarão com a importância das medidas ora propostas, espera-se contar com o apoio necessário para a transformação deste Projeto de Lei em diploma legal.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada Jô Moraes